

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 155-A/2024 - CGM

Processo nº 3103/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2022-PMC.

**Objeto: 2º** Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.022/2022 - PMC – locação de veículos tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4.

## I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

E demais leis vigentes.

### II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

### III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela Comissão de Contratação, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente **ao 2º** Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.022/2022 - PMC – locação de veículos tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4.

No processo constam:

- Capa do processo nº 3103/2024
- Ofício nº 674/2024 SEMAS, solicitando a necessidade de fazer aditivo de prazo, fl. 01;
- Ofício nº 674/2024 SEMAS, solicitando disponibilidade orçamentária, fl. 02;
- Justificativa para o 2º Termo Aditivo, fls. 3 e 4;
- Contrato Administrativo nº 1.PE.022/2022 PMC/SEMAS, fls. 5 a 10;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.022/2022 PMC/SEMAS, fls. 11 a 12;
- Ofício nº 415/2024 DCONTAB, encaminhando dotação orçamentária, fl. 13;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 14;
- Despacho de autorização 653.2024-GAB/PMC, fl. 15;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 101/2024-CPC, informando à empresa sobre a prorrogação de prazo, fl. 16:
- Negativa Municipal, Trabalhista, Tributária e não Tributária, dívida ativa, CND municipal, trabalhista, FGTS, fls. 18 a 22;
- Despacho solicitando parecer jurídico, assinado por Suzilene Veiga, fls. 23;
- Portaria nº 14, designa a comissão de contratação, fl. 24;
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.022/2022 PMC/SEMAS, fls. 25 e 26;
- Ofício nº 672/2024 PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 495/2024 - PGM/PMC, fls. 27 a 30;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado pela Secretária Jessica Wanzeler, fls. 31;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.022/2022 -PMC/SEMAS, fls. 32 e 33;
- Publicações nos Diários oficiais e jornal, fl. 34 a 37-B;

### É o relatório.

## 4 - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, in verbis:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

> § 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (3 e 4) e no parecer jurídico nº 495/2024, pag (28 a 30), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

#### IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório sub examine, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, OPINA PELA REGULARIDADE do referido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.105.283/0001-50

processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, conforme CF, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.
- Anexar ao processo todas as certidões atualizadas.

É o parecer, à considerção superior.

Cametá/PA, 03 de junho de 2024.



José do Socorro Coelho Barra **Controlador do Município** CRA-PA 09756 DM N° 305/2021 Portaria de Cedência n° 4996/2023/SEDUC